



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 2021.11.08.001IN

DATA DE ABERTURA: 08 de novembro de 2021.

HORÁRIO: 10:00hrs.

REQUISITANTE: Marcio Alves Ribeiro -SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO.....: INEXIGIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE ORIUNDA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.09.16.001

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Wilsiane Soares de Oliveira Marques, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

Trairi-Ce, 08 de novembro de 2021.



Wilsiane Soares de Oliveira Marques
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PORTARIA Nº360/2021

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRAIRI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Trairi, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 51 da Lei 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Trairi, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimento relativos às licitações e ao cadastramento de licitante junto a esta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de que trata o item anterior:

PRESIDENTE: WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES

MEMBRO 1: FRANCISCO CRISTIANO DE SENA BEZERRA

MEMBRO 2: ADILANE MOREIRA BRAGA

SUPLENTE: JAIR SILVA MARTINS

Art. 3º - A investidura dos membros da presente Comissão vigorará pelo período de um ano, a partir desta data.

Art. 4º - No caso de alienação e leilão os bens serão previamente avaliados pela Comissão para fixação dos preços mínimos, podendo solicitar da autoridade superior a designação de um profissional especializado para auxiliar Comissão.

Art. 5º - O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no artigo 23, II, da Lei nº 8.666/93, será da responsabilidade da Comissão.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 14 de junho de 2021.


CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal de Trairi



INEXIGIBILIDADE Nº 2021.11.08.001IN

TERMO DE JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do Art. 26, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim o exigir.

OBJETO: INEXIGIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE ORIUNDA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.09.16.001

BASE LEGAL: Artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONTRATADA:

NOME	CNPJ
LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS MEIRELES	Nº 12.450.043/0001-58

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE 80%	V. UNIT	VALOR TOTAL
1.	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO.	SERVIÇO	1440	1,85	2.664,00
2.	DOSAGEM DE AMILASE.	SERVIÇO	760	2,25	1.710,00
3.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	SERVIÇO	880	18,55	16.324,00
4.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	SERVIÇO	880	18,55	16.324,00
5.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISNA O (ASLO)	SERVIÇO	760	2,83	2.150,80
6.	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	SERVIÇO	1200	7,85	9.420,00
7.	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES.	SERVIÇO	1000	2,01	2.010,00
8.	DOSAGEM DE CALCIO.	SERVIÇO	2000	1,85	3.700,00
9.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICITOMEGALOVIRUS.	IGG SERVIÇO	2880	11	31.680,00
10.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICITOMEGALOVIRUS.	IGM SERVIÇO	2880	11,61	33.436,80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



11.	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	SERVIÇO	360	4,12	1.483,20
12.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO.	SERVIÇO	600	2,73	1.638,00
13.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	SERVIÇO	600	2,73	1.638,00
14.	PROVA DE LAÇO	SERVIÇO	600	2,73	1.638,00
15.	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL.	SERVIÇO	4800	1,85	8.880,00
16.	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL.	SERVIÇO	3600	3,51	12.636,00
17.	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL.	SERVIÇO	3200	3,51	11.232,00
18.	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (COOMBS DIRETO)	SERVIÇO	360	2,73	982,80
19.	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMBS INDIRETO)	SERVIÇO	360	2,73	982,80
20.	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	SERVIÇO	440	3,68	1.619,20
21.	DOSAGEM DE CREATININA.	SERVIÇO	3360	1,85	6.216,00
22.	CULTURA DE BACTERIAS IDENTIFICAÇÃO + ANTIBIOGRAMA P/	SERVIÇO	880	13,55	11.924,00
23.	CONTAGEM DE PLAQUETAS.	SERVIÇO	8000	2,73	21.840,00
24.	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	SERVIÇO	4160	3,7	15.392,00
25.	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	SERVIÇO	576	1,89	1.088,64
26.	DOSAGEM DE FERRITINA	SERVIÇO	760	15,59	11.848,40
27.	DOSAGEM DE FERRO SERICO	SERVIÇO	680	3,51	2.386,80
28.	DOSAGEM DE FOSFATESE ALCALINA	SERVIÇO	720	2,01	1.447,20
29.	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO - ESTIMULANTE (FSH)	SERVIÇO	880	7,89	6.943,20
30.	DOSAGEM DE GAMA - GLUTAMIL - TRANSFERASE (GAMA GT)	SERVIÇO	1360	3,51	4.773,60
31.	DOSAGEM DE GLICOSE.	SERVIÇO	6400	1,85	11.840,00
32.	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS).	SERVIÇO	400	3,63	1.452,00
33.	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS).	SERVIÇO	360	10	3.600,00
34.	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	SERVIÇO	1120	18,55	20.776,00
35.	HEMOGRAMA COMPLETO .	SERVIÇO	8000	4,11	32.880,00
36.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV - 1 + HIV - 2 (ELISA)	SERVIÇO	400	10	4.000,00
37.	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH).	SERVIÇO	960	8,97	8.611,20
38.	DOSAGEM DE MAGNESIO	SERVIÇO	520	2,01	1.045,20



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



39.	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (FEZES)	SERVIÇO	600	1,65	990,00
40.	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	SERVIÇO	3600	2,83	10.188,00
41.	DOSAGEM DE POTÁSSIO.	SERVIÇO	2800	1,85	5.180,00
42.	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	SERVIÇO	680	2,04	1.387,20
43.	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA).	SERVIÇO	1680	16,42	27.585,60
44.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	SERVIÇO	960	17,16	16.473,60
45.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA.	SERVIÇO	960	17,16	16.473,60
46.	DOSAGEM DE SODIO.	SERVIÇO	2800	1,85	5.180,00
47.	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	SERVIÇO	2800	8,71	24.388,00
48.	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE).	SERVIÇO	2796	11,6	32.433,60
49.	DOSAGEM DE TIROXINA (T4).	SERVIÇO	3280	8,76	28.732,80
50.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	SERVIÇO	1760	2,73	4.804,80
51.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO - OXALACETICA (TGO)	SERVIÇO	3360	2,01	6.753,60
52.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO - PIRUVICA (TGP)	SERVIÇO	3360	2,01	6.753,60
53.	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO.	SERVIÇO	720	1,37	986,40
54.	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO).	SERVIÇO	720	1,37	986,40
55.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA.	SERVIÇO	960	16,97	16.291,20
56.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA.	SERVIÇO	960	18,55	17.808,00
57.	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	SERVIÇO	584	4,12	2.406,08
58.	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS.	SERVIÇO	4080	3,51	14.320,80
59.	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	SERVIÇO	2800	8,96	25.088,00
60.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	SERVIÇO	1760	5,77	10.155,20
61.	DOSAGEM DE UREIA.	SERVIÇO	6240	1,85	11.544,00
62.	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS (VDRL)	SERVIÇO	2560	2,83	7.244,80
63.	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	SERVIÇO	1040	2,73	2.839,20
64.	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	SERVIÇO	360	1,85	666,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato da Classificação EMPRESA A QUAL SERÁ CONTRATADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE CONFORME A DEMANDA SOLICITADA no processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.09.16.001**

SOLICITADO: SECRETARIA DE SAÚDE.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25, caput):

Art. 25. É inexigibilidade a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Cumpra esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório.

Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensinou:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma séria ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética. 2008. P. 366)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



Para tanto, como dissemos anteriormente, impõe-se a necessidade de alcançar o exato significado das expressões: **inviabilidade de competição (art. 25 caput):**

A inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 25, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que caracterizaria desperdício de tempo e recursos públicos.

Resta evidente, portanto, que a contratação dos profissionais por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade. Assim sendo, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Trairi- CE, 08 de novembro de 2021.

Wilsiane Soares de Oliveira Marques
Presidente da Comissão Permanente de Licitação